

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE



13 a REGIÃO/BA-SE - LEI 9696/98

Portaria CREF13/BA-SE nº 22/2015

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO, EM ATRASO, VISANDO O INCREMENTO DE RECEITA, A REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE INADIMPLÊNCIA E A REGULARIDADE DOS INFRATORES JUNTO AO CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO a alto índice de inadimplência;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas para se regularizar junto ao CREF13/BA-SE tendo em vista as multas lavradas;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento de receita para o exercício do ano de 2016 e compra da Sede do CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO a finalidade de aproximar e regularizar a situação dos profissionais e das pessoas jurídicas ao Conselho; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 03 de outubro de 2015.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Promover a Campanha de Regularização das multas por infração em atraso, referente aos Autos de Infração lavrados em 2014 e 2015.
- I 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor do débito atualizado para o pagamento à vista;
- II 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do débito atualizado para o pagamento em até 02 (duas) parcelas;
 III 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre o valor do débito atualizado para o pagamento em até 03 (três) parcelas: e
- IV 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do debito atualizado para o pagamento em até 5 (cinco) parcelas.

Parágrafo Único: A Pessoa Física ou Jurídica que aderir a campanha nos moldes dos incisos supracitados deverá assinar termo de confissão de divida. (Documento em anexo).

- **Art. 2º** Os casos não previstos nesta portaria serão analisados pela Diretoria.
- **Art. 3** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31/12/2015.

Paulo César Vieira Lima Presidente do CREF13/BA-SE CREF 000481-G/BA



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE



13 a REGIÃO/BA-SE - LEI 9696/98

Anexo - I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO- CREF13/BA-SE.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE , AUTARQUIA FEDERAL, conforme Lei Federal 9696 de 01 de Setembro de 1998, de Fiscalização do Exercício Profissional da Educação Física, CNPJ nº 05.437908/0001-80, com sede e foro na Avenida Antonio Carlos Magalhães Nº. 3259, SALA 803 – Centro Empresarial Aurélio Leiro, Salvador/BA, CEP:41.800.700, doravante denominado CREDOR , neste representado por seu Presidente Paulo César Viera Lima, e o Profissional
, registrado no CREF13/BA-SE, sob o número, registrado no CREF13/BA-SE, sob o número, com endereço à
Rua
denominado DEVEDOR , acordam o seguinte:
Cláusula 1. O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, é CREDOR nesta data na quantia de R\$ (
so Auto de Infração nº <mark>xxxx.</mark>
Cláusula 2. Estabelece-se que o valor supra mencionado será dividido em PARCELAS, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado, com vencimentos em xx/xx/xxxxx.
Cláusula 3. O CREDOR está desobrigado a providenciar qualquer NOTIFICAÇÃO ou INTERPELAÇÃO para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente TERMO, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula 2ª
Cláusula 4. O não pagamento de quaisquer uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais, ansejando a inscrição do profissional inadimplente no livro de Divida Ativa da União e posterior cobrança judicial.
Cláusula 5 . A assinatura do presente TERMO pelo DEVEDOR, importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.
Cláusula 6. O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor.
Salvador,de de 2015.
PROFISSIONAL/ DEVEDOR

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - CREF13/BA-SE



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE



13 a REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Anexo - II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13º REGIÃO BAHIA E SERGIPE – CREF13/BA-SE.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 13ª REGIAO, AUTARQUIA FEDERAL, conforme Lei Federal 9696 de 01 de Setembro de 1998, de Fiscalização do Exercício Profissional da Educação Física, CNPJ nº 05.437908/0001-80, com sede e foro na Avenida Antonio Carlos Magalhães Nº. 3259, SALA 803 – Centro Empresarial Aurélio Leiro, Salvador/BA, CEP:41.800.700, doravante denominado CREDOR, neste representado por seu Presidente Paulo César Viera Lima, e o Estabelecimento , registrado no CREF13/BA-SE, sob o número , com endereço à
, e inscrito no CNPJ/MF, com endereço à Rua . doravante
denominado DEVEDOR , acordam o seguinte:
Cláusula 1. O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, é CREDOR nesta data na quantia de R\$
Cláusula 2. Estabelece-se que o valor supra mencionado será dividido em PARCELAS, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado, com vencimentos em xx/xx/xxxxx:
Cláusula 3 . O CREDOR está desobrigado a providenciar qualquer NOTIFICAÇÃO ou INTERPELAÇÃO para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente TERMO, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula 2ª
Cláusula 4. O não pagamento de quaisquer uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais, ansejando a inscrição do profissional inadimplente no livro de Divida Ativa da União e posterior cobrança judicial.
Cláusula 5 . A assinatura do presente TERMO pelo DEVEDOR, importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.
Cláusula 6. O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor.
Salvador,de de 2015.
ESTABELECIMENTO/ DEVEDOR